



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2016/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2016/TJPA

Aos 14 dias do mês de junho de 2016, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designada pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 024/TJPA/2016 (processo nº PA-PRO-2016/00318), para o Registro de Preços nº 023/TJPA/2016, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 08 de junho de 2016, registram-se os preços oferecidos pela empresa **A.M. Guimarães Representações - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.556.215/0001-90, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Ceará, 980, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-090, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por Angela Maria Guimarães, portadora do RG nº 013650641999-2, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o item 02 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O objeto da presente ata é REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DIVERSOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

02	<u>Aparelho de Ar condicionado BI-SPLIT INVERTER (2 x 18.000):</u>	10	9.561,34	95.613,40
	Bi-Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 36.000 e duas evaporadoras de 18.000 (2 x 18.000) Btu/h, 220V. Deverá ser na cor "Branca"; Deverá possuir sistema INVERTER; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
--	---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 0544-1, conta corrente nº. 13702-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos objetos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XII – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos objetos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização Ata de Registro de Preços ficarão sob a responsabilidade do Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 024/TJPA/2016, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

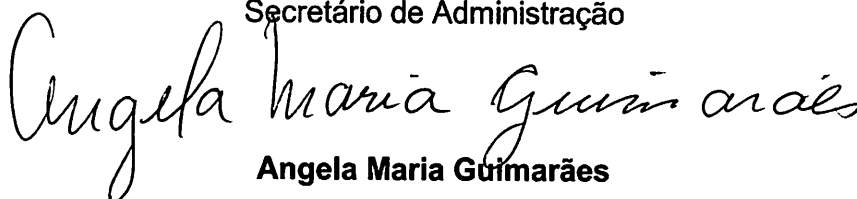
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma.

Belém, 14 de junho de 2016.


Aníbal Correa Pinheiro

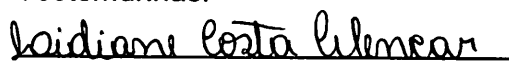
Secretário de Administração

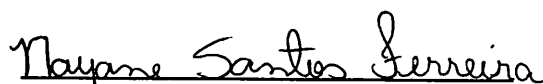


Angela Maria Guimarães

Representante da Empresa

Testemunhas:


CPF/MF 009 783 593 56


CPF/MF 033 186 373 -19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DIVERSOS** para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto está especificado no Anexo I. O certame será realizado por **ITEM e cada item deverá eleger um vencedor**. O critério de adjudicação deverá ser menor preço por item.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos **EQUIPAMENTOS** aqui listados visa atender as novas demandas, bem como as solicitações de reposições necessárias ao adequado funcionamento das Unidades Judiciárias e Administrativas que compõem esta Egrégia Corte.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A licitação deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei Estadual nº 6.404/2002; Decretos Estaduais nº 1.099/2003; nº 2.069/2006 e nº 876/2013, e **subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e demais normas correlatas, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 As especificações constantes do **ANEXO I** constituem o tipo de bem que esta Corte pretende adquirir, estando passíveis de desclassificação fornecedores que apresentarem proposta de material divergente do contido em tal anexo.

4.2 As dimensões dos bens constantes no caderno de especificação poderão *variar* até 5% para mais ou para menos. Quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5 DA PROPOSTA E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

5.1 A validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.2 Deverá apresentar descrição técnica completa de todos os bens ofertados, com indicação clara de **marca e modelo**. Apresentação de manual, catálogo e/ou indicação do sitio eletrônico para as verificações de conformidades do produto ofertado com as especificações mínimas contidas no Anexo I.

5.3 Deverão ser indicados: preço em reais, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de entrega dos produtos.

5.4 Modelo de proposta de acordo com o **anexo II** deste Termo de Referência.

6 DA EXPECTATIVA DE PRIMEIRO PEDIDO

6.1 Para efeito de planejamento da contratada, esta Corte poderá, já na primeira requisição, solicitar até 30% do total registrado para cada item, com o fim de atender a demanda reprimida.

7 DO PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

7.1 Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho e do pedido de material, estando sujeito o fornecedor às *multas contratuais uma vez expirado o prazo supramencionado*.

8 DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rodovia Augusto Montenegro - Km 04 nº 42 - Belém/PA - Referência: ao lado do Condomínio Montenegro Boulevard - em frente ao Shopping Parque Belém.

8.2 Horário de entrega, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

8.3 Contatos: (91) 3232-1937 / 98121-3707 - Sr. Claikson Mendonça Duarte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.4 As despesas operacionais decorrentes da entrega dos objetos em tela correrão por conta da empresa fornecedora.

9 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 No ato da entrega o recebimento dos bens se dará de forma provisória.

9.2 Os bens inicialmente recebidos de forma provisória serão recebidos definitivamente em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da conformidade de suas características com as solicitadas no anexo I deste Termo de Referência.

9.3 Se após o recebimento provisório constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com as especificações, com defeito ou incompletos, a contratada será notificada e terá o prazo de 15 dias corridos para sanar todas as inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de inexecução contratual.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em até 30 dias corridos, com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e estando devidamente atestada a nota.

10.2 Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão estar de acordo com a nota de empenho. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal (is).

11 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o TJPA.

11.2 Os bens deverão possuir manual em língua portuguesa e assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém, devendo a contratada fornecer os dados da rede credenciada autorizada quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens solicitados.

12.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada.

12.4 O TJPA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto.

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

12.6 Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução da Ata de Registro de Preços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.

12.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os bens conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelo TJPA.

13.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.3 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou preposto de transportadoras durante a entrega dos bens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.4 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto.

13.5 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

13.6 Acatar as exigências do Termo de Referência e editalícias, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.7 Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito.

13.8 A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Fiscal da Ata de Registro de Preços, pelos telefones (91) 3232-1937.

13.9 Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações do fabricante.

13.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados aos equipamentos desde o transporte dos mesmos até sua entrega final no local indicado.

13.11 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

13.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TJPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.13 Fornecer os dados da rede credenciada de assistência técnica nesta capital ou região metropolitana de Belém quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, informando nome das empresas, endereços e telefones.

13.14 Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

13.15 Apresentar na fase de habilitação, toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

15 DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Será fiscal da Ata de Registro de Preços o Chefe do Serviço de Controle de Bens Patrimoniais.

16 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

16.1 Conferir se os bens entregues estão conforme as especificações contidas no termo de referência.

16.2 Atestar as notas fiscais.

16.3 Encaminhar as notas fiscais para pagamento.

16.4 Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ao DPS para conhecimento e providências junto à SEAD no sentido da aplicação das sanções cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.5 Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

Belém-PA, 06 de abril de 2016.

ANEXO I - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<u>Aparelho de Ar condicionado BI-SPLIT INVERTER (2 x 12.000):</u> <i>Bi-Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 24.000 e duas evaporadoras de 12.000 (2 x 12.000) Btu/h, 220V. Deverá possuir sistema INVERTER; Deverá ser na cor "Branca"; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter</i>	10	6.820,77	68.207,70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	<i>gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.</i>			
02	<u>Aparelho de Ar condicionado BI-SPLIT INVERTER (2 x 18.000):</u> Bi-Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 36.000 e duas evaporadoras de 18.000 (2 x 18.000) Btu/h, 220V. Deverá ser na cor "Branca"; Deverá possuir sistema INVERTER; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter			
		10	9.561,34	95.613,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
03	<u>Aparelho de Ar condicionado QUADRI SPLIT INVERTER (4 x 9.000):</u> Quadri Split, branca, ciclo frio, com uma condensadora de 36.000 e quatro evaporadoras de 9.000 (4 x 9.000) Btu/h, 220V. Classificação energética "A". Deverá ser na cor "Branca"; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de			
		01	9.651,48	9.651,48



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
04	<u>SPLIT PISO-TETO 24.000 BTU/H:</u> Split, piso-teto, branca, ciclo frio, capacidade de 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética máxima aceita "D". Deverá ser na cor "Branca"; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
		40	4.028,61	161.144,60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

05	SPLIT PAREDE 24.000 BTU/H: Split, parede, branca, ciclo frio, capacidade nominal para 24.000 BTU/h, 220V, Classificação energética "A" . Deverá ser na cor "Branca"; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; Movimento de controle automático de direcionamento vertical do ar. A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; A ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; A Unidade condensadora deverá ter gabinete construído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
		40	2.585,00	103.400,00
06	ACJ 10.000 BTU/H: ACJ, capacidade 10.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A". Deverá ser na cor branca, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica; Compressor rotativo; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção			
		44	1.275,67	56.129,48



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	para limpeza.			
07	<u>Aparelho de Ar condicionado “Tipo Cassete” 60.000 Btu/h:</u> Split “tipo Cassete”, branca, ciclo frio, 60.000 Btu/h, Trifásico. Classificação energética “B”. Deverá ser na cor “Branca”; Deverá ter controle remoto individual, sem fio, com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar em 360°; Status de programação, temperatura desejada e modo de funcionamento; A unidade evaporadora deverá ser de material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão; Baixo nível de ruídos, segundo normas pertinentes; Insuflamento e retorno de ar diretamente no ambiente, sem necessidade de rede de dutos; O filtro de ar em tela lavável; Deverá processar o reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno; Deverá ter botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto; O compressor deverá ser hermético de acionamento direto, rotativo ou scroll; O manual deverá ser em português; e Deverá possuir assistência técnica nesta Capital.			
		08	9.347,50	74.780,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

08	ACJ 12.000 BTU/H: ACJ, capacidade 12.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A". Deverá ser na cor branca, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica; Compressor rotativo; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.			
		51	1.611,90	82.206,90
09	ACJ 21.000 BTU/H: ACJ, capacidade 21.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A". Deverá ser na cor branca, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica; Compressor rotativo; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.			
		35	2.390,00	83.650,00
10	ACJ 30.000 BTU/H: ACJ, capacidade 30.000 Btu'h, branco, ciclo frio, 220V/ 60Hz, Classificação energética "A" ou "B". Deverá ser na cor branca, 03 velocidades; ciclo frio, deverão ser instalados em suportes apropriados com bandeja para drenagem de condensado; Deverão ter baixo nível de ruído; Fluido refrigerante R-22 ou outro da linha ecológica; Compressor rotativo; Gabinete deslizante para facilitar a instalação e limpeza; Aletas horizontais e verticais para distribuição do ar; Termostato regulável para selecionar a temperatura ideal no ambiente; e Filtro de ar de fácil remoção para limpeza.			
		48	3.222,67	154.688,16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11	<u>BEBEDOURO DE COLUNA ELÉTRICO PARA GARRAÇÃO, NA COR BRANCA:</u> O bebedouro será compatível com garrafão de capacidade para 20 litros, podendo ser com botões ou torneiras para acionamento de água natural e água gelada; confeccionado em material plástico; termostato externo; pingadeira removível; com compartimento interno para guardar outro garrafão; tensão de 110V; Dimensões aproximadas de 100cm (H) x 31cm (L) x 34 cm (P). Deverá ser classificado pelo Inmetro como "A" em eficiência energética e ter garantia mínima de 01 ano para defeito de fabricação.			
		387	622,59	240.942,33
TOTAL		1.027.013,85		

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA APÓS O ENCERRAMENTO DOS LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO n. xxx/2016.

Razão Social:

Número do CNPJ:

Endereço completo com CEP:

Fone/Fax/Celular:

Outros (correio eletrônico, caixa postal, etc.):

Banco/Nome e n. da Agência/Conta Corrente:

Responsável legal para assinatura do contrato/instrumento equivalente:

Validade da Proposta: 90 dias.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DIVERSOS para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
1				
2				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
TOTAL				

Obs: Descrever os produtos destacando a marca e o modelo.

Declaro que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte, embalagens e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

Atenciosamente,

Local e Data

Angela Maria Guimarães
Nome e assinatura do representante legal da empresa RG: CPF:

Portaria 946 - 2016 - DPG. Conceder 2 + 1/2 diárias ao Defensor ARTHUR CORREA SILVA NETO, matrícula 55589073, objetivo PARTICIPAR COMO PAINELISTA NO II ENCONTRO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICO DE EXECUÇÃO PENAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM ao RIO DE JANEIRO, de 08 a 10/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973283

Portaria 947 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à servidora MARLI MACIEL CUNHA DE SOUZA, matrícula 001122, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, objetivo ACOMPANHAR DEFENSORA EM ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a SANTARÉM NOVO, no dia 02/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva

Protocolo 973413

Portaria 948 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à Defensora GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula 5895969, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a SANTARÉM NOVO, no dia 02/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973417

Portaria 949 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à Defensora GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula 5895969, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a PRIMAVERA, no dia 09/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973422

Portaria 950 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à servidora MARLI MACIEL CUNHA DE SOUZA, matrícula 001122, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, objetivo ACOMPANHAR DEFENSORA EM ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a PRIMAVERA, no dia 09/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973425

Portaria 951 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à servidora MARLI MACIEL CUNHA DE SOUZA, matrícula 001122, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, objetivo ACOMPANHAR DEFENSORA EM ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a PRIMAVERA, no dia 14/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973429

Portaria 952 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária à Defensora GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula 5895969, objetivo FAZER ATENDIMENTO JURÍDICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SALINÓPOLIS a PRIMAVERA, no dia 14/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973431

Portaria 953 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária ao servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, no dia 13/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973436

Portaria 954 - 2016 - DPG. Conceder 1/2 diária ao servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743, cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, no dia 17/06/2016. Ordenador: José Adamiir Arruda da Silva.

Protocolo 973439

REPUBLIÇÃO:

PORTARIA Nº 742/16 DP-G EM, 09/06/16

Designar a Defensora Pública CELIA SYMONE FILOCREAO GONCALVES, matrícula nº 57191007, para atuar no Núcleo de Atendimento Referencial - NACRE a contar de 31/05/2016, ate ulterior deliberação.
OBS: Republicar por incorreção, publicada no DOE 33.147 de 14/06/16.

Protocolo 973666

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 035/2016/TJPA // Partes: TJPA e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DE COTIJUBA E ILHAS ADJACENTES - AMICIA, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.125.199/0001-99// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2016/02447// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 386,01// Data da assinatura do contrato: 14/06/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 973688

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 023/2016/TJPA - Pregão 024/2016/TJPA// Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de aparelho de equipamentos diversos para atendimento das necessidades do TJPA, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.// Empresa A.M. GUIMARÃES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 69.556.215/0001-90, com sede na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rua Ceará, 980, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-090// Empresa A.L. PAES BOULHOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.965.642/0001-50, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Praça Carneiro da Rocha, 919, loja 03, Cidade Velha, CEP: 66020-160// Empresa JMF Comércio & Serviços LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.036.136/0001-78, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Passagem São Pedro, nº 06, Sala B, Bairro Marco, CEP 66.095-720// Empresa LED COMÉRCIO & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.863.157/0001-43, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Almirante Wandekolk, nº 575, - Bairro Umarizal - CEP: 66.055.030// Empresa LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.082.909/0001-31, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 1020 nº 36, quadra 56, lote 09, casa 03, CEP 74.820-330// Empresa MAXIMUM - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.467.682/0001-26, com sede na cidade de Guarã, Distrito Federal, à Rua Polo de Modas, nº 01, Guarã II// Empresa P.L. DO B. Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.729.630/0001-43, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua da Pátria, Quadra 73, Lote 73, Santa Genoveva, CEP 74.670-300// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho, 02.061.1419.8297, 02.061.1419.8349 e 02.061.1419.8350, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 14/06/2016// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria do Nazaré rendeiro Saleme.

Protocolo 973624

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 010/2016. Processo nº 2389/2016. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, LEITE E AÇÚCAR PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ". Início do acolhimento das propostas: 16/06/2016 às 10h30min.

Data limite para recebimento das Propostas: 27/06/2016 às 08h29min. Data para abertura das propostas: 27/06/2016 às 08h30min. Data para início da disputa de preços: 27/06/2016 às 09h00min. Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390.30, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda.

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 973491

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 011/2016. Processo nº 1854/2016. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ". Início do acolhimento das propostas: 16/06/2016 às 10h30min. Data limite para recebimento das Propostas: 30/06/2016 às 08h29min. Data para abertura das propostas: 30/06/2016 às 08h30min. Data para início da disputa de preços: 30/06/2016 às 09h00min. Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390.30, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda.

O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min as 14h00min, por meio de mídia digital.

COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo 973492

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 0514/2016 - TCM, DE 06/05/2016, PUBLICADA NO D.O.E Nº 33.140, DE 03/06/2016. Onde se lê: 120 (cento e vinte) dias de Licença - prêmio, referentes aos trênses 2008/2011 e 2011/2014. Lela-se: 60 (sessenta) dias de Licença - prêmio, referente ao trênsio 2013/2015.

Protocolo 973516

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0571/2016 - TCM, DE 18/05/2016.

Designar os servidores, abaixo relacionados, vinculados às atividades da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, para deslocarem-se ao município de Redenção/PA, para a realização do evento "Gestão Responsável em Último Ano de Mandato", no período de 31 de maio a 03 de junho de 2016, concedendo-lhes 03 e 1/2 (três e meia) diárias na rubrica 03101. 01.128.1454.8558.0101.33901414:

SERVIDOR	FUNÇÃO
CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO	Coordenador - ECPICIR
MARINICE PUREZA GOMES	Coord. Gab. Presidência
VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA	Imprensa
MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO	Imprensa
ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE	Facilitadora
BRENDA SILVA A. OLIVEIRA	Facilitadora
RAFAEL MAUES OLIVEIRA	Facilitador
CLEBER MESQUITA DOS SANTOS	Facilitador
PAOLA CALS DE A. DAHER	Facilitadora
LUIZA MONTENEGRO D. PEREIRA	Facilitadora
OCYR ANDRADE MELLO	Facilitador

2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal, designando o servidor acima descrito para conduzi-lo;

3. Ao final do evento, os referidos servidores deverão

Descontar o assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SF. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.pa.gov.br. Data: Quarta-feira, 15 de Junho de 2016 às 09:01:01

